



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução n.º 09/2018 – CSJE

SEI 0071231-84.2018.8.16.6000

Regulamenta os Acordos de Cooperação/Convênios firmados entre o Tribunal de Justiça do Paraná e Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado destinados à persecução das finalidades institucionais dos Juizados Especiais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná

O Desembargador Renato Braga Bettega, Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais – CSJE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 57 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 04/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e;

Considerando o teor da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a contido na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que instituem, cada uma em sua competência, normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios;

Considerando o contido no art. 6º, inciso XI, da Resolução nº 04/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que instituiu seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de orientação para a viabilização das parcerias entre o Tribunal de Justiça do Paraná e pessoas jurídicas de direito público ou privado, as quais servirão aos Juizados Especiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

RESOLVE

123,

CAPÍTULO I



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para a consecução de objetivos de interesse comum por meio de Acordos de Cooperação/Convênios celebrados entre o Tribunal de Justiça e as Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado em funcionamento regular no país, destinados à melhoria do atendimento aos jurisdicionados no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º. Subordinam-se às normas desta Resolução todos os procedimentos destinados à celebração de Acordos de Cooperação/Convênios a serem firmados no âmbito dos Juizados Especiais com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado em funcionamento no país.

Art. 3º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I – Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado em funcionamento regular no país: entidade de caráter público ou privado que, de algum modo, contribuam para o atingimento dos objetivos dos Juizados Especiais;

II – Acordo de Cooperação/Convênio: parceria celebrada entre o Tribunal de Justiça e Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado em funcionamento regular no país, cujo objeto consista na promoção de práticas que contribuam para o atingimento dos objetivos dos Juizados Especiais;

III – Administrador Público: o Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais; e

IV – Gestor: o Juiz Diretor do Fórum dos Juizados Especiais, onde houver, ou Juiz titular de Vara dos Juizados Especiais que propõe a celebração da parceria.

V – Chamamento Público: Considera-se chamamento público o procedimento destinado a dar conhecimento às Pessoas Jurídicas de Direito Privado eventualmente interessadas em firmar parceria por meio do Acordo de Cooperação/Convênio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos

CAPÍTULO II

m.



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. O Gestor proponente encaminhará à Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados, via sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, a proposta de Acordo de Cooperação/Convênio, juntamente com o plano de trabalho, para análise e aprovação, devendo observar os modelos contidos nos anexos desta resolução.

Art. 5º. A minuta de Acordo de Cooperação/Convênio será elaborada e/ou analisada pela Assessoria Jurídica da 2ª Vice-Presidência, a qual presta auxílio à Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, e terá por parâmetros as diretrizes e requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação pertinente.

§ 1º. Considera-se minuta de Acordo de Cooperação/Convênio o documento ainda não vigente, passível de modificação.

§ 2º. Após parecer, não havendo vício, será encaminhado ao Administrador Público, para aprovação.

§ 3º. Havendo vício sanável, o expediente será encaminhado ao Gestor, via sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, para os ajustes que se fizerem necessários.

§ 4º. Havendo vício insanável, será comunicado o Gestor proponente.

Art. 6º. Aprovado o Acordo de Cooperação/Convênio, será remetido ao Gestor proponente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, para coleta de assinaturas eletrônicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. O Gestor deverá disponibilizar o Acordo de Cooperação/Convênio para assinatura da Pessoa Jurídica parceira, via sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, conforme tutorial constante do ANEXO III desta Resolução.

§ 2º. Coletadas as assinaturas dos demais partícipes, o Gestor encaminhará o Acordo de Cooperação/Convênio à Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, também por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, para assinatura do Administrador Público.

3.



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 7º. Os Acordos de Cooperação/Convênios ou seus aditivos entrarão em vigor na data da assinatura pelo Administrador Público ou da última parte subscrevente.

Art. 8º. A publicação Acordo de Cooperação/Convênios ou de seu aditamento é obrigatória, devendo ser providenciada pela Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, na forma de extrato.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º. O procedimento de chamamento público das Pessoas Jurídicas de Direito Privado interessadas constitui pré-requisito para a formalização dos Acordos de Cooperação/Convênios objeto da presente Resolução.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor a condução de quaisquer providências anteriores à celebração do Acordo de Cooperação/Convênio, inclusive a instauração de procedimento de chamamento público das Pessoas Jurídicas.

Art. 10. O edital do chamamento público seguirá o modelo constante no Anexo II desta resolução.

Art. 11. O edital de chamamento deverá ser editado pelo Gestor, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, divulgado em espaço apropriado do Fórum e, sendo possível, em página do sítio oficial do Tribunal de Justiça na internet e encaminhado ao endereço eletrônico das Pessoas Jurídicas de Direito Privado com potencial para a celebração da parceria com sede na Comarca, sem prejuízo de envio do mencionado edital para Pessoas Jurídicas com sede em outras Comarcas.

§ 1º. Os Acordos de Cooperação/Convênios somente serão firmados após 10 (dez) dias da publicação do edital.

§ 2º. O edital de chamamento terá validade de 12 meses a partir da sua publicação.

Art. 12. Só poderá ser habilitada no procedimento de chamamento público a Pessoa Jurídica de Direito Privado que, de algum modo, promova práticas que contribuam para o atingimento dos objetivos dos Juizados Especiais.

m'



GABINETE DA
2.º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º. A habilitação dependerá também da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II – Comprovação de poderes para representação da entidade; e

III - Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

§ 2º. As Pessoas Jurídicas parceiras que estejam subordinadas ao regime da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão observar, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior, as previsões da lei de regência.

Art. 13. A homologação da proposta, pelo Gestor e pelo Administrador Público, não gera direito para a Pessoa Jurídica de Direito Privado à celebração da parceria.

CAPÍTULO IV

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 14. Os Acordos de Cooperação/Convênios firmados no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais conterão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – Objeto;

II – Obrigações das partes;

III – Fiscalização e avaliação;

IV – Ônus e vínculo;

V – Publicidade;

VI – Vigência;

VII – Rescisão; e

3.



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIII – Foro de eleição.

§ 1º. A cláusula referente ao inciso VI deste artigo será fixada em conformidade com a duração do objeto da parceria, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

§ 2º. A cláusula referente ao inciso VII deste artigo deverá prever o prazo mínimo de antecedência para a comunicação da intenção de rescisão, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O Acordo de Cooperação/Convênios não estabelecerá ao Tribunal de Justiça nenhum ônus financeiro ou responsabilidade por remuneração ou cobrança de taxas, nem por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da parceria.

Art. 16. Caberá ao Gestor a fiscalização e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 17. Em todos os Acordos de Cooperação/Convênios firmados no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias jurídicas será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 18. Os Acordos de Cooperação/Convênios serão assinados eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, sendo que disponibilização de acesso externo para as entidades será feito na forma do Anexo III.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nos casos em que houver necessidade de alteração parcial do Acordo de Cooperação/Convênio já homologado, esta se fará por meio de Termo Aditivo, o qual seguirá o rito estabelecido no art. 5º desta Resolução.

§ 1º. As partes poderão, excepcional e justificadamente, de comum acordo, alterar, o Acordo de Cooperação/Convênio e o Plano Básico de Trabalho.

§ 2º. Não se admitirá modificação da essência do objeto da parceria.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA
2ª VICE-PRESIDENTE

§ 3º. Quaisquer modificações da parceria serão elaboradas mediante Termo Aditivo, assinado por todos os participantes.

Art. 20. Os modelos de Acordo de Cooperação/Convênios e Plano de Trabalho do Anexo I são apenas exemplificativos e poderão ser modificados conforme a necessidade.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.


Des. **RENATO BRAGA BETTEGA**
Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais



GABINETE DA
2ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

EXEMPLO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

(MINUTA QUE PODE SER ADEQUADA ÀS NECESSIDADES)

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, e a XXXXXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a melhoria do atendimento jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais, Des. XXX, e XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXX, com sede em XXX, na cidade de XXX/PR neste ato representado por Sr. XXX, Cédula de Identidade nº XXX, CPF nº XXX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº XX/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO¹

Constitui objeto do presente a conjugação de esforços entre os partícipes para a melhoria na prestação jurisdicional e na formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino conveniente, a partir do atendimento do jurisdicionado que se dirige aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da

¹ Cláusula que pode ser alterada para ajuste ao objeto que pretende perseguir, mas que deve, necessariamente, ser submetida à análise do Administrador Público, para aprovação.

m



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por meio da Supervisão dos Juizados Especiais da Comarca de XXXXXX:

- a) Disponibilizar espaço físico para desenvolvimento das atividades objeto do presente convênio, que será utilizado sem exclusividade, com o compartilhamento por parte dos servidores da Secretaria ou por outras instituições de ensino, caso haja mais de uma interessada em firmar parceria da mesma natureza;
- b) Franquear acesso a computadores e material para o desenvolvimento das atividades, inclusive à rede mundial de computadores;
- c) Recepcionar os discentes para indicar as regras pertinentes ao uso das dependências do Fórum;
- d) Colaboração dos servidores do Poder Judiciário para o funcionamento das atividades sem prejuízo do exercício regular de suas atribuições.

II - Compete à XXXXXXXX:

- a) Prestar atendimento aos jurisdicionados, por meio de seus docentes e discentes, realizando atividades de conciliação e orientação jurídica, redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento dos jurisdicionados, quando necessário, aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades da Comarca ou, ainda, os órgãos competentes para atendimento da questão;
- b) Atender às regras de uso das dependências do Fórum e às determinações de seu Juiz Diretor/Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, mantendo a colaboração com os servidores do Poder Judiciário e discentes de outras entidades ou instituições de ensino;
- c) Responsabilizar-se pela estrutura humana para a consecução do objeto desta cooperação, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Supervisionar e acompanhar a atividade dos acadêmicos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- e) Registrar e disponibilizar ao conveniente os dados e informações relativos aos atendimentos realizados, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;
- f) Manter o atendimento, quando nas dependências dos Juizados, em horário compatível com o funcionamento do Poder Judiciário;

3.



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- g) Indenizar quaisquer danos causados ao imóvel e/ou instalações por seus funcionários e discentes durante o período de execução do objeto da presente parceria;
- h) Não alterar as características do espaço destinado à execução do convênio;
- i) Executar atividades necessárias ao bom uso, conservação, limpeza e higiene do espaço destinado à execução do convênio.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS DISCENTES DA XXXXX

As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Faculdade considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente termo terá início a partir da data da última assinatura eletrônica dentre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

m.



GABINETE DA
2ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não importará em ônus de qualquer espécie, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. XXX

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

XXX

Representante da IES (parceira)

XXX

Juiz Diretor do Fórum / Titular de Vara de Juizado Especial

XXX

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 1

XXX

Servidor da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 2

3.



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:
- Serviço de atendimento à comunidade no âmbito dos Juizados Especiais.
Objeto:
- Atendimento inicial com orientação jurídica à comunidade usuária dos Juizados Especiais da Comarca de XXXX, pelos alunos e estagiários da Faculdade xxxx, supervisionado por um professor, nas ações de competência do Juizado Especial;
- Redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento para os Núcleos de Prática Jurídica da Comarca ou Órgãos competentes para atendimento da questão;
Objetivos a serem atingidos:
O atendimento ao usuário pelo acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de XXXX deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
Finalidade:
Propiciar a melhoria no atendimento do jurisdicionado no âmbito dos Juizados

3



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA
2º VICE-PRESIDENTE

Especiais da Comarca de XXXX

Abrangência:

Prestação de atendimento à comunidade usuária dos Juizados Especiais da Comarca de XXXX, pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da Faculdade de xxxxx.

Esta atividade não libera os acadêmicos voluntários das disciplinas práticas previstas no currículo da Faculdade, podendo apenas serem validadas como Atividades Complementares, no grupo próprio em consonância com a normativa interna da Faculdade de XXXXX.

As atividades a serem desenvolvidas não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Faculdade considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses a contar da publicação, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

3.



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio do Juiz de Direito dos Juizados Especiais da Comarca de _____, _____, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº XX/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, torna público o processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitação por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam interesse em celebrar parcerias de cooperação interinstitucional visando possibilitar a cooperação mútua com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE

2.1 As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Fórum da Comarca de _____, localizada em _____, após 10 dias da publicação deste edital, dentro do prazo de validade do mesmo.

2.2 Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise das solicitações os seguintes servidores: _____ e _____.

2.3 A Comissão de Análise terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada.

2.5 Caberá ao Gestor homologar a análise feita pela Comissão de Análise, mediante despacho, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

m



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.6 Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá ao Gestor julgar o recurso.

2.7 Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 2 e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.

3.2 As Pessoas Jurídicas que possuem interesse em firmar o Acordo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Comprovação de poderes para representação da entidade; e

IV - Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

3.



GABINETE DA
2.ª VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.3 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1 O Acordo de Cooperação será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal.

5. DOS ÔNUS

5.1 As ações previstas no Acordo de Cooperação e no presente edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas no _____, nos dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas, podendo também ser obtido no endereço eletrônico : <http://www.tjpr.jus.br>

6.2 O prazo de execução do Acordo de Cooperação será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

XXX

Juiz Diretor do Fórum dos Juizados Especiais / Titular de Vara de Juizado Especial da Comarca de XXX



GABINETE DA
2.º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

**TUTORIAL ACERCA DE COMO DISPONIBILIZAR DOCUMENTOS PARA
ASSINATURA REMOTA PELO SEI**

I – A entidade deverá efetuar cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio de acesso do link: sei.tjpr.jus.br/externo, clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após preencher o formulário, clicar em "enviar."

II – O cadastro deve conter os dados pessoais, bem como a criação de **login que deve ser o e-mail** e, ainda, **criar uma senha** (conforme especificado no formulário).

III – concluído o cadastramento, será encaminhado um e-mail com um link para envio de documentos (cópia identidade e cpf) e para informar o número do SEI, que no caso específico é: 0070805-09.2017.8.16.6000.

IV – Em caso de dúvidas, consultar o Manual de cadastramento, disponível no site do Tribunal;

V - Após o cadastramento e envio da documentação, será feita a disponibilização do termo para a assinatura externa, sendo que a entidade receberá um e-mail para fazer o acesso externo e assinar o documento com o login (e-mail) e senha cadastrada.

VI – Importante que, após efetuado o cadastro, seja informado o setor responsável através do e-mail divisaoadministracaoexpedientes@tjpr.jus.br

3-